

Altera as Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais Anexos aprovadas pelos Decretos Rio nºs, 51.078/2022, 51.689/2022 e 55.074/2024 e alterações posteriores.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto Rio nº 48.989/2021, no parágrafo único do art. 94 do Decreto Rio nº 51.078/2022, no parágrafo único do art. 75 do Decreto Rio nº 51.689/2022 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto Rio nº 55.074/2024, que autorizam a alteração posterior, por meio de Resolução, das minutas-padrão aprovadas por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação das minutas-padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 51.078/2022 e 51.689/2022 e 55.074/2024 e alterações posteriores, para excluir as empresas desobrigadas de contratar aprendiz (art. 51, III, da LC nº 123/2006) e de reservar cotas para contratação de pessoas portadoras de deficiência e reabilitados (cf. art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991) da obrigação de apresentar Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação das minutas-padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 51.078/2022 e 51.689/2022 e 55.074/2024 e alterações posteriores, para passar a permitir a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico, em conformidade com o entendimento firmado pelo TCU (ex. Acórdãos 1.219/2016-TCU-Plenário e 2601/2024-TCU-Plenário) e pelo TCM (Enunciado nº 421 - É irregular a vedação à apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico);

RESOLVE:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o subitem 13 (D.3) das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16 e 17 e o subitem 14 (D.3) das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 7, 12 e 15:

(D.3) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, ou declaração de possuir menos de 100 (cem) empregados, na forma do Anexo ____.

Art. 2º Inclui o subitem 13 (D.4) às minutas de Edital das minutas-padrão nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16 e 17 e o subitem 14 (D.4) às minutas de Edital das minutas-padrão nºs 7, 12 e 15, com a seguinte redação:

(D4) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de contratação de aprendiz, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, sendo dispensadas de tal exigência as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 3º Exclui o subitem 13 (E.3) das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16 e 17 e o subitem 14 (E.3) das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 7, 12 e 15, renumerando os subitens subsequentes.

Art. 4º Inclui o Anexo – Declaração de Quantidade de Empregados ao subitem 22.5 das minutas-padrão nºs 4, 8, 10, 12, 13 e 15; ao subitem 23.5 das minutas-padrão nºs 6, 7 e 16; ao subitem 26.6 das minutas-padrão nºs 5, 9, 11 e 14; e ao subitem 27.6 da minuta-padrão nº 17, com o seguinte teor:

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE DE EMPREGADOS

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, DECLARO, sob as penalidades cabíveis, possuir menos de 100 (cem) empregados, não estando obrigada a cumprir a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

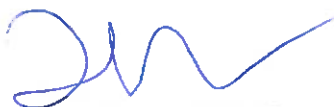
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DANIEL BUCAR

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro